



2º. CONGRESSO DE SANEAMENTO DO
NORDESTE - ASSEMAE

**PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
NO SANEAMENTO BÁSICO -
DEBATENDO DIFICULDADES E
CAMINHOS**

Luiz Roberto Santos Moraes, PhD
Professor Titular em Saneamento e Participante
Especial da Universidade Federal da Bahia

Natal, 09/12/2016



Participação e controle social



Participação social

- A participação popular entendida como um processo (contínuo, permanente, conflituoso e de longo prazo) que visa estimular e contribuir com os indivíduos e grupos sociais no sentido de desenvolverem senso de responsabilidade e de urgência com relação aos problemas socioambientais para assegurar a ação apropriada e a tomada de decisão para solucioná-los, mostra-se imprescindível para a formulação e implementação da política de saneamento básico.



Degraus de participação cidadã e descrição das categorias

Nº.	Degrau	Descrição
1	Manipulação	Tem como objetivo permitir que os detentores do poder possam educar as pessoas. Manifesta-se em conselhos nos quais os conselheiros não dispõem de informações, conhecimento e assessoria técnica independente necessária para tomarem decisões por conta própria.
2	Terapia	Os técnicos de órgãos públicos se escondem atrás de conselhos e comitês participativos para não assumirem erros cometidos por eles e diluir a responsabilidade.
3	Informação	Informar as pessoas sobre seus direitos, responsabilidade e opções. Entretanto, trata-se de um fluxo de informação somente de cima para baixo.
4	Consulta	Caracteriza-se por pesquisas de participação, reuniões de vizinhança, entre outros. Serve somente como fachada, não apresentando implicação prática.
5	Pacificação	O cidadão começa a ter certo grau de influência nas decisões, podendo participar dos processos decisórios, contudo, não existe a obrigação dos tomadores de decisão de levar em conta o que ouvirem.
6	Parceria	Poder distribuído por uma negociação entre os cidadãos e detentores do poder. O planejamento e as decisões são divididos em comitês.
7	Delegação de poder	Cidadãos ocupando a maioria dos assentos nos comitês, com poder delegado para tomar decisões. Aqui os cidadãos têm poder sobre as contas da política pública.
8	Controle do cidadão	Cidadãos responsáveis pelo planejamento, pela política, assumindo a gestão em sua totalidade. Por planejamento entende-se o cálculo que precede e preside a ação.

Fonte: Arnstein (1969) *apud* Medeiros e Borges (2007).





Participação social

- A ideia de participação social considera a presença explícita e formal no interior do aparato estatal dos vários segmentos sociais, de modo a tornar visível e legitimada a diversidade de interesses e projetos.
- A ideia suscita e se associa à noção de controle social do Estado, por oposição ao controle privado ou particular, exercido por grupos com maior poder de acesso e influência.

Limites da participação social

- impossibilidade de dar respostas à totalidade dos problemas dos cidadãos excluídos que demandam justiça social;
- descompasso entre o “tempo” para a promoção da participação e o tempo dos projetos;
- falta de capacitação dos técnicos para processos participativos;
- tradição autoritária e tecnicista da atuação do Poder Público;
- fragilidades dos movimentos sociais quanto à representatividade e legitimidade das representações;
- dificuldades de integração dos diversos movimentos em face da existência de diferentes concepções das políticas públicas;
- dificuldades de qualificação técnica dos movimentos sociais para a qualificação do debate;
- resistências tecnoburocráticas onde o saber técnico coloca dificuldades para estabelecer o diálogo com o saber popular;
- existência de programas que exigem a participação, mas de forma restrita ou instrumental, não incorporando a participação ativa e crítica, com partilha de poder;
- lógica clientelista que ainda prevalece na relação Estado e sociedade;
- não adequação da burocracia estatal para a relação com grupos comunitários;
- fragilidade de uma cultura da gestão da coisa pública, que se traduz no tratamento privado dado à coisa pública, de ambas as partes;
- clientelismo e corporativismo que ainda convivem com os novos espaços de democracia participativa;
- falta de compartilhamento de um projeto político dos diversos atores sociais (BORJA, 2008).



Possibilidades da participação social

- permite criar as condições para que a distribuição dos recursos públicos seja equânime;
- possibilita o estabelecimento de regras de reciprocidade e de transformação sócio-cultural na dinâmica assimétrica que caracteriza as relações Estado e sociedade no Brasil, apontando para reforçar a existência de sujeitos-cidadãos que demandam um processamento político das suas demandas;
- permite que os sujeitos-cidadãos influenciem diretamente na definição de diretrizes e na formulação de políticas públicas;
- possibilita uma forma mais direta e cotidiana de contato entre os cidadãos e as instituições públicas, viabilizando, assim, a incorporação de seus interesses e concepções político-sociais no processo decisório;
- proporciona a criação de espaços públicos democráticos e plurais de articulação e participação, nos quais os conflitos se tornem visíveis e as diferenças se confrontem, cedendo espaços no processo decisório e garantindo uma interação entre os grupos e o Poder Público;
- contribui para a construção de novos hábitos, para neutralizar o clientelismo e para aproximar o cidadão do processo decisório;
- contribui para a formação de uma cidadania qualificada;
- permite a construção de uma nova relação entre governantes e governados, proporcionando o conhecimento da máquina do Estado e seus limites, estimulando a construção de co-responsabilização;
- abre espaço para a produção de negociações e consensos, cada vez mais, qualificados;
- amplia e a consolida uma cultura democrática, com métodos e procedimentos concretos que potencializam a gestão compartilhada da sociedade (BORJA, 2008).





Controle Social

- Na sociologia, a expressão ‘controle social’ é utilizada para designar os mecanismos que estabelecem a ordem social disciplinando a sociedade, submetendo os indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais (CARVALHO, 1995; CORREIA, 2000).
- Para alguns autores da área da ciência políticas, o controle social sobre o conjunto da sociedade é realizado por meio da intervenção do Estado sobre os conflitos sociais, com a implementação de políticas sociais. O campo das políticas sociais é contraditório, pois por meio delas o Estado controla a sociedade, ao mesmo tempo que incorpora suas demandas.



Controle Social

- É nesse campo contraditório das políticas sociais que nasce um novo conceito para o controle social: **atuação de setores organizados na sociedade civil na gestão das políticas públicas visando controlá-las para que atendam, cada vez mais, às demandas sociais e aos interesses da coletividade.**
- Nessa perspectiva, **o controle social envolve a capacidade que a sociedade civil tem de interferir na gestão pública, orientando as ações do Estado e os gastos estatais na direção do interesse da coletividade (CORREIA, 2000).**



Controle Social

- O controle social sobre as ações e recursos do Estado tem como um dos seus requisitos fundamentais o estabelecimento de relações entre Estado e sociedade por meio de canais democráticos de participação social.
- No Brasil, após o período da ditadura militar, uma das expressões do restabelecimento dessa relação foi a institucionalização de canais de participação social em conselhos setoriais, como os conselhos de saúde (CORREIA, 2000).



Controle Social

- Segundo Correia (2000, p.54), “os mecanismos de controle social são, ao mesmo tempo, resultados do processo de redemocratização do País e pressupostos para a consolidação dessa democracia. O fortalecimento do exercício de controle social sobre o Estado contribuirá para o alargamento da esfera pública e para a consolidação da democracia no Brasil”.



“O controle social é um direito de todos em uma sociedade verdadeiramente democrática”
(PÓLIS, 2008).



**A Lei nº 11.445/2007 (LNSB), o
Decreto nº 7.217/2010, a Lei nº
12.305/2010 (PNRS) e o controle
social**



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

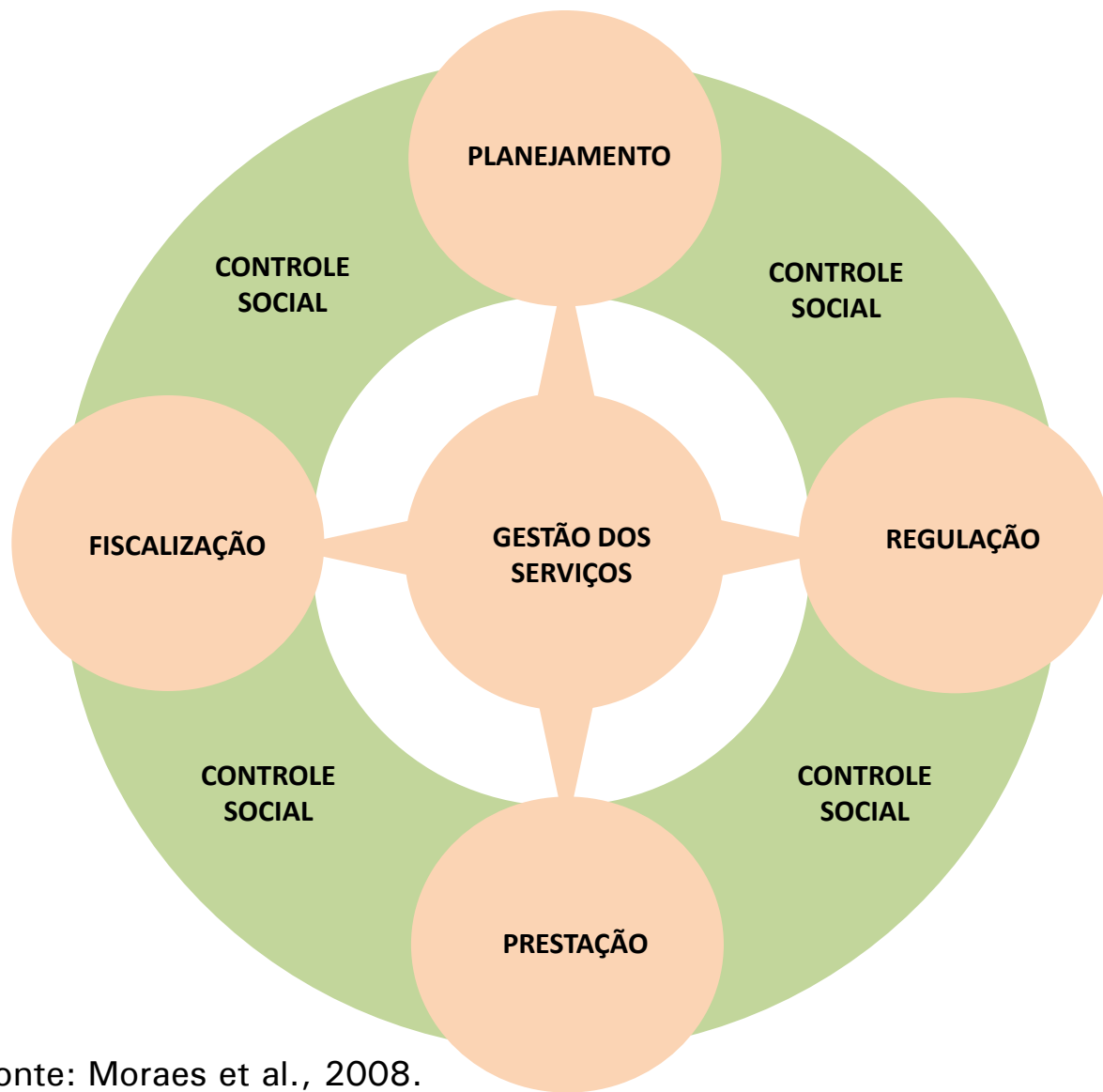
X – controle social.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

IV – **controle social**: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.



Fonte: Moraes et al., 2008.

Funções de gestão dos serviços públicos de saneamento básico





Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 9º. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

- I – elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;
- II – prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
- III – adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo *per capita* de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água.
- IV – fixar os direitos e os deveres dos usuários;
- V – estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º. desta Lei;
- VI – estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico;
- VII – intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

IV – a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta de contrato;

Parágrafo 2º., V – mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:


Parágrafo 5º. Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

X – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I – dos titulares dos serviços;
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo 1º. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo podirão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.



Lei nº 11.445, de 05/01/2007

Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, com os objetivos de:

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

Parágrafo 1º. As informações do SINISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.



Decreto nº 7.217, de 21/06/2010

- Art. 23. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
- I - elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas e da ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade, como previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.



Decreto nº 7.217, de 21/06/2010

Art. 26. **A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:**

I - divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III - quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

§ 2º **Após 31 de dezembro de 2017, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico (Decreto nº 8.629, de 30/12/2015).**

Decreto nº 7.217, de 21/06/2010

Art. 34. O **controle social** dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências das cidades; ou

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

§ 3º Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV do **caput**, é assegurada a participação de representantes:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

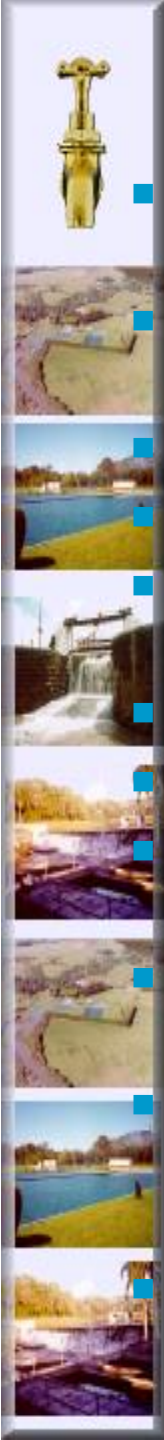
III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 6º Será vedado, a partir do exercício financeiro de 2014, acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o **controle social** realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do **caput** (prazo alterado para 31/12/2014 pelo Decreto nº 8.211, de 21/03/2014)..

Decreto nº 7.217, de 21/06/2010



■ Art. 36. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais:

■ I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; e

■ II - acesso:

■ a) a informações sobre os serviços prestados;

■ b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

■ c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

■ Art. 37. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final deverá:

■ I - explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário final; e

■ II - conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art. 5º do Anexo do Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

■ Parágrafo único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto no **caput** e seus incisos.



O PLANSAB – processo participativo e controle social

- Pacto pelo Saneamento Básico (RR nº 62, de 03/12/2008, do ConCidades).
- Panorama do Saneamento Básico no Brasil.
- Proposta do Plansab (medidas estruturais e **estruturantes**):
- Reuniões nas 5 macrorregiões.
- 2 Audiências públicas em Brasília.
- Consulta Pública (jul.-ago. 2012).
- Apreciação pelo CONAMA, CNRH, CNS e ConCidades.



Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010

Art. 6º. São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social.



Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010

Art. 8º. São instrumentos da PNRS:

- XI - o Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);
- XII – o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);
- XIII – os conselhos de meio ambiente, e no que couber, os de saúde;
- XIV – os órgãos colegiados municipais destinados ao **controle social** dos serviços de resíduos sólidos urbanos.



Condições para efetivar o exercício do controle social



Condições para efetivar o exercício do controle social

O papel da sociedade

- Para tornar possível o controle social na área de saneamento básico, é necessário que os representantes da sociedade tenham uma opinião bastante clara sobre a política pública de saneamento básico, quais devem ser as suas prioridades, o que ela precisa ter ou fazer para garantir os direitos da comunidade e suprir suas demandas. Para isso, é importante que os movimentos, associações, fóruns e outras entidades da sociedade civil sempre busquem informações e discutam as políticas públicas, programas, ações e o orçamento da área para depois dialogar com o Estado (PÓLIS, 2008).



Condições para efetivar o exercício do controle social

O papel da sociedade

- Para discutir com qualidade e intervir melhor nas políticas públicas de saneamento básico, é fundamental que os representantes da sociedade conheçam seus direitos, os espaços de participação em que podem atuar, de que maneira é possível incidir nestes espaços, e que outras formas de pressão e monitorização existem sobre as políticas públicas de saneamento básico. Com o passar do tempo, as pessoas envolvidas no controle social entendem melhor como funcionam as políticas, e passam a intervir com mais qualidade, apropriando-se dos termos utilizados, regras que se deve cumprir, como funciona a burocracia, os prazos que o Poder Público precisa cumprir etc. Este processo de aprendizado e formação é contínuo e permanente, e deve ser alimentado nos espaços autônomos de organização da sociedade (PÓLIS, 2008)



Condições para efetivar o exercício do controle social

O papel da sociedade

- A sociedade também tem o papel importante de cobrar para que sejam garantidos os mecanismos de controle social previstos em lei (**debates e audiências públicas; consultas públicas; conferências das cidades; órgão colegiados deliberativos**), bem como o acesso as **informações necessárias para efetivar o controle**. Deve pressionar para que se criem novos mecanismos, para que se amplie o alcance do controle social e a democratização do Estado. Em casos de não cumprimento do que está previsto em lei e esgotadas as possibilidades de diálogo, o Ministério Público pode ser acionado para cumprir papel importante na defesa de direitos e do controle social (PÓLIS, 2008).



Condições para efetivar o exercício do controle social

O papel do governo

- Para que o controle social seja efetivo é muito importante que o Poder Público reconheça o papel da sociedade civil e do controle social para a gestão da política pública de saneamento básico.
- Instituições públicas e funcionários comprometidos com uma gestão democrática são peças-chave para que o controle social se efetive de fato, pois melhoram a qualidade do diálogo entre Poder Público e sociedade civil nos espaços de controle social, e reconhecem os diferentes pontos de vista na tomada de decisões.
- O Poder Público pode investir na criação de novos mecanismos que integram instrumentos de democracia representativa, direta e participativa sobre diversos temas (PÓLIS, 2008).



Condições para efetivar o exercício do controle social

O papel do governo

- É dever do Estado garantir estrutura física e recursos para que estes espaços institucionais de participação possam funcionar adequadamente. Ele também deve manter os espaços de co-gestão organizados, funcionando bem, mobilizados e representativos, além de garantir capacitação sistemática e permanente dos conselheiros, tanto de governo quanto da sociedade civil.



Condições para efetivar o exercício do controle social

O papel do governo

- O Poder Público deve ainda criar e aprimorar mecanismos de acesso a informações públicas, especialmente sobre a execução do orçamento público. As informações disponibilizadas devem estar em linguagem adequada, ser transparentes e fornecidas a um tempo que possibilite o exercício eficaz do controle social. O Poder Público deve, por fim, elaborar indicadores adequados para acompanhamento do impacto da política pública de saneamento básico, com recortes por gênero, raça/etnia, faixa etária, renda, escolaridade, região, entre outros, para facilitar a análise de impacto da política em diferentes segmentos da sociedade (PÓLIS, 2008).



Desafios para o controle social



Desafios no âmbito dos Conselhos

- Articular as questões e as lutas locais com as nacionais.
- Articular as ações e serviços públicos de saneamento básico com as de outras áreas e políticas afins para não fragmentá-las.
- Inserir uma agenda de lutas e proposições em torno de uma política de saneamento básico, universal e de qualidade, articulada às transformações na sociedade.



Desafios no âmbito dos Conselhos

- Promover a articulação permanente dos Conselhos da Cidade ou de Saneamento Básico (esfera municipal), e destes com os das esferas estadual e nacional, para fortalecer as lutas conjuntas por meio de plenárias, fóruns, reuniões etc.
- Proporcionar a articulação do Conselho com a sociedade para fortalecer a representatividade de seus representantes e evitar a sua cooptação pela burocracia estatal.



Desafios no âmbito dos Conselhos

- Articular as deliberações dos Conselhos, suas denúncias e lutas em torno do direito ao saneamento básico com o Ministério Público, Comissão de Saneamento das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, e com o Procon.
- Deliberar sobre os rumos da política de saneamento básico nas três esferas de governo e sobre a alocação dos seus recursos, acompanhando sua execução.



Desafios no âmbito dos Conselhos

- Definir a alocação dos recursos de acordo com as necessidades da realidade e com os interesses coletivos.
- Acessar as informações necessárias ao controle social exigindo transparência na gestão.
- Criar uma estrutura para capacitação de conselheiros como um processo contínuo e permanente acesso a informações e formação de consciência crítica sobre a realidade social, política e econômica na qual estão inseridos (CORREIA, 2005).



Outros desafios

- Divulgar a Lei nº 11.445, de 05/01//2007, para organizações da sociedade civil e para o público em geral, bem como para prefeitos, vereadores e trabalhadores da área.
- Capacitar pessoas da sociedade civil e do Poder Público para a formulação de políticas e para a elaboração e implementação de Planos Municipais, de Planos Regionais e do Plano Nacional de Saneamento Básico.




Outros desafios

- Estimular as entidades da sociedade civil a exercer o controle social na gestão dos serviços públicos de saneamento básico (planejamento, regulação, prestação e fiscalização dos serviços) e na aplicação dos recursos.



Luta contra a privatização dos serviços públicos de saneamento básico (e contra a Lei nº 13.334/2016-PPI)



Art. 13. Observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e no § 3º do art. 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a licitação e celebração de parcerias dos empreendimentos públicos do PPI **independem de lei autorizativa geral ou específica.**

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO PPI

Art. 17. Os órgãos, entidades e autoridades estatais, inclusive as autônomas e independentes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com competências de cujo exercício dependa a viabilização de empreendimento do PPI, **têm o dever de atuar**, em conjunto e com eficiência, para que sejam concluídos, de forma uniforme, econômica e em prazo compatível com o caráter prioritário nacional do empreendimento, todos os processos e atos administrativos necessários à sua **estruturação, liberação e execução.**

§ 1º **Entende-se por liberação a obtenção de quaisquer licenças, autorizações, registros, permissões, direitos de uso ou exploração, regimes especiais, e títulos equivalentes, de natureza regulatória, ambiental, indígena, urbanística, de trânsito, patrimonial pública, hídrica, de proteção do patrimônio cultural, aduaneira, minerária, tributária, e quaisquer outras, necessárias à implantação e à operação do empreendimento.**

§ 2º **Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências setoriais relacionadas aos empreendimentos do PPI convocarão todos os órgãos, entidades e autoridades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que tenham competência liberatória, para participar da estruturação e execução do projeto e consecução dos objetivos do PPI, inclusive para a definição conjunta do conteúdo dos termos de referência para o licenciamento ambiental.**



FORMAS DE REAÇÃO

O Observatório de Saneamento Básico da Bahia (OSB-BA) – instaurado em 19/12/2015, pela UFBA, IFBA, MPBA, ABES/BA, SINDAE e GAMBÁ, tem como objetivo geral:

Promover a articulação e ação conjunta, independente e crítica dos diversos atores sociais da Bahia, com vistas a defender a garantia do direito ao saneamento básico de qualidade para todos.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Contribuir para o avanço da capacidade crítica e de contestação da sociedade, instrumentalizando-a para o exercício da participação e do controle social das políticas públicas de saneamento básico do estado da Bahia, por meio de assessoria técnica, formação, geração e disseminação de conhecimento e informação.

Promover assessoria técnica à sociedade civil organizada visando fortalecer e qualificar as ações de participação e controle social das políticas públicas de saneamento básico, com destaque para o processo de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico no estado da Bahia e atuação junto à Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho Estadual das Cidades da Bahia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Realizar atividades de capacitação com a realização de oficinas sobre controle social da política do saneamento básico e cursos de especialização sobre política e planejamento em saneamento básico.

Elaborar, editar, distribuir e disponibilizar material didático (impresso, em meio digital) para capacitar os movimentos sociais no exercício da participação e do controle social nas políticas públicas de saneamento básico, com destaque para a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Fornecer informações sistemáticas para o exercício da cidadania no saneamento básico.





TEMAS PRIORITÁRIOS

- 1. Combater os avanços dos projetos de PPP no estado da Bahia.**
- 2. Reagir ao desmonte da capacidade institucional do saneamento básico na Bahia e pelos decretos regulamentadores da PESB (Lei nº 11.172/2008) e da PERS (Lei nº 12.932/2014).**
- 3. Avaliar o processo de elaboração e implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico.**
- 4. Contribuir com a Campanha da Fraternidade Ecumênica 2016.**
- 5. Avaliar o impacto do PAC Saneamento na Bahia.**
- 6. Analisar a questão do saneamento básico de Salvador.**
- 7. Iniciar processo de preparação para o 8º Fórum Mundial da Água (Bsb, março de 2018).**
- 8. Avaliar a situação dos vazadouros de lixo (lixões) na Bahia.**



*Quero ver o direito brotar como
fonte e correr a justiça qual
riacho que não seca.
Am 5, 24*



**CASA COMUM,
NOSSA RESPONSABILIDADE.**



CAMPANHA DA FRATERNIDADE ECUMÊNICA 2016
20 de Março - Domingo de Ramos - Coleta Ecumênica Nacional da Solidariedade



TEXTO-BASE

Objetivos

Geral: Assegurar o direito ao saneamento básico para todas as pessoas e empenharmo-nos, à luz da fé, por políticas públicas e atitudes responsáveis que garantam a integridade e o futuro da nossa Casa Comum.

Específicos:

- 1. Unir igrejas, diferentes expressões religiosas e pessoas de boa vontade na promoção da justiça e do direito ao saneamento básico.**
- 2. Estimular o conhecimento da realidade local em relação aos serviços públicos de saneamento básico.**
- 3. Incentivar o consumo responsável dos dons da natureza, principalmente da água.**
- 4. *Apoiar e incentivar os municípios para que elaborem e implementem o seu Plano de Saneamento Básico.***
- 5. *Acompanhar a elaboração e implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico.***
- 6. *Desenvolver a consciência de que políticas públicas na área de saneamento básico apenas tornar-se-ão realidade pelo trabalho e esforço em conjunto.***
- 7. *Denunciar a privatização dos serviços públicos de saneamento básico, pois eles devem ser política pública como obrigação do Estado.***
- 8. *Desenvolver a compreensão da relação entre ecumenismo, fidelidade à proposta cristã e envolvimento com as necessidades humanas básicas (CNBB, 2015).***











**16º Grito
da Água,
SINDAE.**

**Salvador,
22/03/2016.**



Fazer saneamento básico com participação e controle social é um desafio, porém é possível!

Muito obrigado!

moraes@ufba.br